



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.306 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a vacância de cargos e empregos públicos municipais decorrente de aposentadoria dos funcionários/servidores que os ocupam.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

considerando que a vacância dos cargos públicos "estatutários", em decorrência de aposentadoria dos funcionários deles ocupantes, já é prevista no art. 82, inc. VII da Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu"), agora recepcionada pelo § 14 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13/11/2019, que estendeu, também aos servidores celetistas, a vedação de permanência, após a concessão de aposentadoria, nos empregos que ocupavam até então,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º. Em cumprimento ao assinalado no § 14 acrescentado ao art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13/11/2019, tornar-se-ão vagos, com os desligamentos compulsórios de seus ocupantes, os cargos e empregos públicos municipais, efetivos e temporários, independentemente do regime jurídico de seu provimento, em decorrência da concessão de aposentadoria, pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a partir de 13/11/2019.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito adquirido, assegurado pelo inc. XXXVI do art. 5º da CRFB/1988, de permanência no exercício de seu emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º/05/1943), ao servidor municipal que tiver sua aposentadoria concedida, ainda que retroativamente, até o dia 12/11/2019, por implementação dos requisitos exigidos até referida data.

Art. 2º. Todos os funcionários/servidores, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração, que tiverem aposentadoria concedida, deverão efetuar comunicação imediata ao órgão de pessoal/recursos humanos da entidade municipal com as quais mantenham vínculo(s) empregatício(s) ou estatutário(s).

Parágrafo único. Quem deixar de cumprir a determinação do *caput*, em até cinco (05) dias úteis contados do recebimento da notícia de concessão da aposentadoria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), poderá ser considerado de má-fé, e ter o período em que continuar ocupando o cargo/emprego, como de acumulação inconstitucional, passível de restituição ao Erário Municipal de quaisquer valores que haja recebido em virtude dessa permanência.

Art. 3º. Os servidores desligados, compulsoriamente, em virtude de aposentadoria, por cogência do § 14 do art. 37 da CRFB/1988, não farão jus à percepção de qualquer verba a título de aviso prévio, multa do FGTS, e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Handwritten signature and a large scribble at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 24.306/2020 - Fl. 02

Art. 4º. Aplica-se o disposto neste Decreto aos funcionários e servidores públicos vinculados à Prefeitura, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” (HMTR), à Fundação Educacional Guaçuana (FEG) e à Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, por ela mantida, e à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 13/11/2019, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, **14** de Fevereiro de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO